



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 093/2026
LEI FEDERAL N.º: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, inscrito no CNPJ: 016.130.73/0001-11, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Ademir Alves, portador do CPF: 893.547.376-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2026, Processo Licitatório nº 0070/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **VIP CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.351.674/0001-43**, estabelecida na Rua Pacífico Antunes Pereira N.º 26, Centro, CEP: 39.990-000, Aguas Vermelhas/MG, representada pela **Srª Samara Gonçalves Dias**, portadora do **CPF: 099.565.136-10**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 953/2024 e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, insumos elétricos e hidráulicos, ferramentas, acabamentos e EPIS, destinados ao atendimento das secretarias municipais; especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Processo de Licitação nº 0070/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
6	200	barra	6921 - AÇO CA-50 3/8" (Santana)	R\$ 56,90	R\$ 11.380,00
9	50	unidade	19855 - ADAPTADOR DE TOMADA (T) 10A (TRAMONTINA)	R\$ 4,69	R\$ 234,50
11	20	unidade	6923 - ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 20X1/2" (KRONA)	R\$ 7,99	R\$ 159,80
12	20	unidade	6925 - ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 50X 1 1/2" (KRONA)	R\$ 17,99	R\$ 359,80
13	20	unidade	5705 - ADAPTADOR PVC C/ FLANGE 25X3/4" (KRONA)	R\$ 8,99	R\$ 179,80
14	50	unidade	23011 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 20MM COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA (KRONA)	R\$ 6,99	R\$ 349,50
15	50	unidade	23012 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 25MM COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA (KRONA)	R\$ 8,49	R\$ 424,50
16	50	unidade	23015 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32MM COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA (KRONA)	R\$ 14,99	R\$ 749,50
17	50	unidade	23016 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 40MM COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA (KRONA)	R\$ 16,99	R\$ 849,50
18	50	unidade	23017 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50MM COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA (KRONA)	R\$ 14,99	R\$ 749,50
20	50	unidade	19778 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 32mm (1/4) (KRONA)	R\$ 2,10	R\$ 105,00
35	50	quilograma	14253 - ARAME GALVANIZADO Nº 20 ROLO 1KG (GERDAL)	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
38	50	unidade	23037 - ARAME RECOZIDO Nº 18: (GERDAL)	R\$ 14,39	R\$ 719,50
43	150	unidade	19782 - ARGAMASSA AC3 (VITÓRIA)	R\$ 33,49	R\$ 5.023,50
44	100	saco	6937 - ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA ---SACO DE 20 KG	R\$ 18,46	R\$ 1.846,00
60	5000	unidade	24056 - BLOCO CERÂMICO FURADO 19X29X11,5 (CERÂMICA TAIÓBEIRAS)	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
82	15	unidade	7626 - BROCA DE VÍDEA 8MM (TRAMONTINA)	R\$ 12,46	R\$ 186,90
90	50	unidade	19788 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32 (1/4) (TRAMONTINA)	R\$ 2,00	R\$ 100,00
93	30	unidade	23125 - CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1 1/2" PARA ELETRODUTO (ELETROKA)	R\$ 16,29	R\$ 488,70
94	50	unidade	23126 - CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1" PARA ELETRODUTO: (ELETROKA)	R\$ 8,71	R\$ 435,50
97	500	metro	5533 - CABO 1,5MM² FLEXÍVEL (SIL)	R\$ 1,69	R\$ 845,00
99	2000	metro	9785 - CABO 2,5 MM² FLEXÍVEL (SIL)	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
104	500	metro	23151 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM² (SIL)	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
109	1000	metro	9797 - CABO PP 3X2,5 MM² (SIL)	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



117	10	unidade	23223 - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO (KRONA)	R\$ 53,00	R\$ 530,00
118	10	unidade	23224 - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO. (KRONA)	R\$ 59,90	R\$ 599,00
121	200	unidade	6974 - CAIXA PARA TOMADA SISTEMA (TRAMOTINA)	R\$ 4,09	R\$ 818,00
122	20	peça	6971 - CAIXA PVC P/ESGOTO SIFONADA 100 X 100 X 50 MM (METASUL)	R\$ 15,00	R\$ 300,00
126	150	unidade	23265 - CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA, SACO DE 20 KG (ADERE)	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
129	500	unidade	23266 - CANALETA CONCRETO 19X19X39 (CERAMICA TAOBEIRA)	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
132	20	unidade	7182 - CAPS COM ROSCA 1/2 (KRONA)	R\$ 0,80	R\$ 16,00
135	100	unidade	10352 - CATRACA PARA ESTICAR CABO DE AÇO (TRAMOTINA)	R\$ 8,00	R\$ 800,00
138	250	metro	23292 - CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 MEDIDAS 60X60 (FORMIGRES)	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
140	250	metro	27755 - CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 NAS MEDIDAS 81X81 (FORMIGRES)	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
141	400	metro quadrado	6985 - CERÂMICA ESMALTADA TIPO "A" (FORMIGRES)	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
142	100	unidade	19867 - Chapa Compensado Moveleiro Pinus 244x122cm 15mm (RIBEIRO)	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00
146	10000	unidade	23334 - CIMENTO CP II. 50KG, (CAMPEAO)	R\$ 41,19	R\$ 411.900,00
147	30	unidade	23343 - COLA DUREPOXI (LOCTITE)	R\$ 5,90	R\$ 177,00
152	600	metro	7251 - CONDUITE 3/ 4 (TRAMOTINA)	R\$ 1,40	R\$ 840,00
157	5	UND	31696 - CONTATOR TRIFÁSICO (TRAMOTINA)	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00
158	400	unidade	15080 - CORANTE LÍQUIDO à base de água - 50ml - cores variadas (TEKBOND)	R\$ 3,39	R\$ 1.356,00
161	50	unidade	19799 - CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 40mm (KRONA)	R\$ 11,00	R\$ 550,00
163	50	unidade	19801 - CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 60mm (KRONA)	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
165	50	unidade	6996 - CURVA PVC SOLDÁVEL 25 MM (KEP)	R\$ 3,00	R\$ 150,00
166	50	unidade	6995 - CURVA PVC SOLDÁVEL 32 MM (KEP)	R\$ 5,80	R\$ 290,00
167	10	unidade	23444 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA: (TRAMOTINA)	R\$ 11,40	R\$ 114,00
174	20	unidade	7010 - DISJUNTOR BIFÁSICO 10 AMP. DIM. (TRAMOTINA)	R\$ 25,00	R\$ 500,00
175	30	unidade	7009 - DISJUNTOR BIFÁSICO 20 AMP. DIM. (TRAMOTINA)	R\$ 26,00	R\$ 780,00
176	30	unidade	14907 - DISJUNTOR BIFASICO 32 AMPERES (TRAMOTINA)	R\$ 33,00	R\$ 990,00
177	25	unidade	7007 - DISJUNTOR BIFÁSICO 40 AMPERES (TRAMOTINA)	R\$ 26,90	R\$ 672,50
180	30	unidade	9818 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP. DIM. (TRAMOTINA)	R\$ 8,00	R\$ 240,00
183	20	unidade	19755 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMPERES (TRAMOTINA)	R\$ 7,50	R\$ 150,00
185	50	unidade	23541 - DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO 1" (SILVANA)	R\$ 4,50	R\$ 225,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



186	50	unidade	23544 - DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO 2" (SILVANA)	R\$ 3,15	R\$ 157,50
187	200	unidade	7015 - DOBRADIÇAS 3" X 2 1/2" GALVANIZADA P/ PORTAS COM PARAFUSOS (SILVANA)	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
188	80	quilograma	5726 - ELETRODO 2,50 MM (DENVER)	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
190	100	metro	23581 - ELETRODUTO PVC 1": (PE TUBOS)	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
191	100	unidade	23596 - ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2": (PE TUBOS)	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
192	100	unidade	23600 - ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/4" (PE TUBOS)	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
195	200	barra	31688 - FERRO LISO 5.0 (GERDAL)	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
198	50	unidade	7040 - FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO C/ 10 M (FOXLUX)	R\$ 17,90	R\$ 895,00
199	100	unidade	9826 - FITA ISOLANTE C/ 10M (FOXLUX)	R\$ 3,00	R\$ 300,00
202	300	metro	23753 - FORRO DE PVC/RÉGUAS (KEP)	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
206	15	unidade	5674 - INTERRUPTOR embutir 03 teclas linha bca (TRAMOTINA)	R\$ 13,40	R\$ 201,00
208	20	unidade	23773 - INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 2P+T COM PLACA: (TRAMOTINA)	R\$ 6,00	R\$ 120,00
210	100	peça	7058 - JOELHO 45° P/ESGOTO - 50 MM (KRONA)	R\$ 3,00	R\$ 300,00
212	100	unidade	7053 - JOELHO 90° P/AGUA - 20 MM C/ROSCA (KRONA)	R\$ 1,49	R\$ 149,00
215	100	UND	31680 - JOELHO AZUL COM ROSCA 20MM (KRONA)	R\$ 4,90	R\$ 490,00
216	100	UND	31681 - JOELHO AZUL COM ROSCA 25MM (KRONA)	R\$ 5,50	R\$ 550,00
224	150	unidade	24920 - LÂMPADA DE LED 30W (AVANT)	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
225	100	unidade	23812 - LÂMPADA DE LED 60W (AVANT)	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
234	15	unidade	7172 - LIQUIDO SELADOR ACRÍLICO 3,6 L (INOVA)	R\$ 29,90	R\$ 448,50
246	200	metro	27748 - LONA PRETA 6 M 200 MICRAS DUPLA FACE. (MAXLONA)	R\$ 11,90	R\$2.380,00
258	50	unidade	6176 - LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM (KEP)	R\$ 3,85	R\$ 192,50
259	30	peça	7102 - LUVA SOLDÁVEL (AZUL) E COM BUCHA DE LATÃO - 25 X 3/4" (KEP)	R\$ 6,5000	R\$ 195,00
265	5	unidade	23301 - MANGUEIRA PRETA DE 1 1/2" COM 100 METROS (TRAMONTINA)	R\$ 241,90	R\$ 1.209,50
268	80	unidade	23308 - MANILHA DE CONCR. ARMADO 800MM. (CERAMICA TAIÓBEIRAS)	R\$ 513,29	R\$ 41.063,20
275	50	unidade	23337 - MASSA CORRIDA PVC-LÁTEX GALÃO 3,6 L: (EUCATEX)	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
279	15	unidade	7106 - MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCO SIFONADO , INCLUSIVE VÁLVULA (DECA)	R\$ 398,96	R\$ 5.984,40
282	50	unidade	5915 - PA DE BICO C/CABO Nº4 (TRAMONTINA)	R\$ 38,90	R\$ 1.945,00
284	7	unidade	23399 - PADRÃO BIFÁSICO 7.0 M (COFFER)	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
295	10	unidade	23488 - PIA DE FIBRA 1,20M (DURAFORT)	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
297	30	unidade	7124 - PINCEL DE 1 1/2" (CONDOR)	R\$ 3,90	R\$ 117,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



304	50	unidade	23543 - PINO MACHO 20 A: (TRAMONTINA)	R\$ 5,25	R\$ 262,50
311	100	metro	27753 - PORCELANATO POLIDO NAS MEDIDAS 33X57 (FORMIGLES)	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
312	100	metro	27754 - PORCELANATO POLIDO NAS MEDIDAS 60X1,20 (FORMIGLES)	R\$ 89,42	R\$ 8.942,00
314	10	unidade	23565 - PORTA COMPLETA METÁLICA TIPO VENEZIANA 60X210: (ESQUADROMIL)	R\$ 588,95	R\$ 5.889,50
315	10	unidade	23567 - PORTA COMPLETA METÁLICA TIPO VENEZIANA 80X210: (ESQUADROMIL)	R\$ 754,87	R\$ 7.548,70
318	10	unidade	9865 - PORTA SANFONADA PVC LISA PRÁTICA 210X60CM (kep)	R\$ 97,90	R\$ 979,00
319	10	pacote	7833 - PREGO 10 X 10 PC 1KG (guerdal)	R\$ 20,00	R\$ 200,00
322	40	quilograma	7136 - PREGO 17X21 (guerdal)	R\$ 16,00	R\$ 640,00
323	50	quilograma	5744 - PREGO 18X27 (guerdal)	R\$ 16,00	R\$ 800,00
329	10	unidade	23604 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO SEM BARRAMENTO PARA EMBUTIR 12/16 DISJUNTORES (krona)	R\$ 69,90	R\$ 699,00
331	30	unidade	23608 - RALO SIFONADO PVC 100X40 COM GRELHA INOX: (Astra)	R\$ 26,90	R\$ 807,00
335	15	unidade	23645 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 100W IP68 01 MÓDULOS BIVOLT (LUMI)	R\$ 49,90	R\$ 748,50
336	15	unidade	23646 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 1200W IP68 12 MÓDULOS BIVOLT (LUMI)	R\$ 1.000,00	R\$15.000,00
338	75	unidade	23648 - REFLETOR DE LED SMD 100W BRANCO FRIO IP66 (LUMI)	R\$ 75,19	R\$ 5.639,25
342	50	unidade	23695 - REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO 3/4": (KRONA)	R\$ 42,26	R\$ 2.113,00
343	50	unidade	7153 - REGISTRO SOLDAVEL PVC 1" (KRONA)	R\$ 10,50	R\$ 525,00
347	40	unidade	18026 - REGISTRO SOLDAVEL PVC 60MM (KRONA)	R\$ 41,26	R\$ 1.650,40
350	100	unidade	23702 - REJUNTE FLEXÍVEL PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA: (QUARTZOLIT)	R\$ 10,31	R\$ 1.031,00
351	10	unidade	30968 - RELÉ FOTOELÉTRICO COM SENSOR FOTOCÉLULA BIVOLT (CORUJITO)	R\$ 16,99	R\$ 169,90
354	15	unidade	11051 - RESERVATÓRIO DE FIBRA OU POLIETILENO COM TAMPA DE 500 LITROS (FORTLEV)	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
356	100	metro	23797 - RIPA EM MADEIRA DE LEI: (RIBEIRO)	R\$ 14,13	R\$ 1.413,00
366	100	unidade	7174 - SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES (KRONA)	R\$ 5,00	R\$ 500,00
368	100	unidade	11778 - SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA (CONDOR)	R\$ 6,10	R\$ 610,00
371	250	unidade	23867 - TABUA DE 25X2,5 CM DE 3M CEDRO,PINHO OU SIMILAR (RIBEIRO)	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
379	100	unidade	23873 - TAPUME COR LARANJA 1,20X50M (ROMA)	R\$ 111,25	R\$ 11.125,00
380	100	unidade	23874 - TAPUME MADEIRA VERDE 14x1220x2200 (RIBEIRO)	R\$ 206,14	R\$ 20.614,00
381	100	metro	24028 - TELA SOMBRITE 1,5M (SOLPACK)	R\$ 3,00	R\$ 300,00
382	5000	unidade	7200 - TELHA CERÂMICA colonial (Cêramicas Taiobeiras)	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
383	1000	unidade	8777 - TELHA COPÃO COLONIAL DE CERAMICA (Cêramicas Taiobeiras)	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
384	200	unidade	24037 - TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110X6 MM (Eternit)	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
386	30	unidade	4749 - TÊ PVC água.100 MM REDUÇÃO 50MM (Krona)	R\$ 10,50	R\$ 315,00
387	30	peça	7186 - TÊ PVC ESG.100 MM (Krona)	R\$ 13,90	R\$ 417,00



392	30	unidade	7194 - TÊ SOLDÁVEL - 32 MM (Fortlev)	R\$ 3,60	R\$ 108,00
393	50	unidade	6457 - TÊ SOLDÁVEL - 50 MM (Fortlev)	R\$ 8,90	R\$ 45,00
397	200	lata	2589 - TINTA ACRILICA 18 LITROS CLASSE "A" ANTI BACTERIA E MOFO. (Coral)	R\$ 335,85	R\$ 67.170,00
408	30	unidade	7220 - TORNEIRA CROMADA 1/2" 23CM PARA PIA (Rainha Metais)	R\$ 60,90	R\$ 1.827,00
413	50	unidade	7216 - TORNEIRA PLÁSTICA COMUM (PRETA) (Herc)	R\$ 2,80	R\$ 140,00
428	30	unidade	24195 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/2" COM REGISTRO ACABAMENTO METAL CROMADO: (Hydra)	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
429	30	unidade	24198 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/4": (Hydra)	R\$ 179,30	R\$ 5.379,00
430	30	unidade	24197 - VALVULA DE DESCARGA 1 1/4" COM REGISTRO ACABAMENTO METAL CROMADO: (Hydra)	R\$ 319,30	R\$ 9.579,00
433	30	unidade	24200 - VALVULA PLASTICA TIPO AMERICANA PARA PIA: (Krona)	R\$ 13,30	R\$ 399,00
444	100	unidade	14758 - VERNIZ TINGIDOR BRILHANTE MOGNO 900ML (Eucatex)	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
Valor Total:				R\$ 858.386,85	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, sendo este o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos decorrentes dela.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 953/2024.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata



de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 8.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- 8.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- 8.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- 8.1.4. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;
- 8.1.5. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- 8.1.6. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 8.1.7. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 8.1.8. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- 8.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.10. por ordem judicial.
- 8.2.A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial ou em quaisquer dos meios oficiais de publicação.
- 8.3. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo detentor, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 26, § 3 do Decreto Municipal nº 953/2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1. por fato superveniente, decorrente dos casos de:
- 8.5.3.1 força maior;
- 8.5.3.2 caso fortuito;
- 8.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

9. DAS PENALIDADES



9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação



9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 CONDIÇÕES GERAIS



10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Divisa Alegre/MG, 18 de setembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO
SAMARA GONÇALVES DIAS
VIP CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 43.351.674/0001-43

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____